



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

n.º

L. E. I. nº 20 -

Carminio Peixoto, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte

L. E. I. :

Art. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 66.163,90 (sessenta e seis mil cento e sessenta e três cruzeiros e noventa centavos), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1-1-1/8-02-0 Pessoal Fixo	12.600,00
1-1-1/8-02-4 Despesas Diversas	2.000,00
1-2-1/8-07-0 Pessoal Fixo	5.383,40
1-2-1/8-09-0 Pessoal Fixo	11.083,40
1-2-1/8-09-3 Material de Consumo	2.308,00
1-2-1/8-13-0 Pessoal Fixo	3.800,00
2-4-1/8-85-0 Pessoal Fixo	2.850,00
2-4-1/8-85-3 Material de Consumo	800,00
2-5-1/8-63-0 Pessoal Fixo	2.850,00
3-1-1/8-81-1 Pessoal Variavel	8.000,00
3-2-1/8-82-1 Pessoal Variavel	4.525,70
3-3-1/8-89-1 Pessoal Variavel	800,00
4-6-1/8-34-0 Pessoal Fixo	2.350,00
4-6-1/8-34-4 Despesas Diversas	1.560,00
6-2-1/8-29-4 Despesas Diversas	1.000,00
7-2-1/8-90-0 Pessoal Fixo	2.890,00
7-2-1/8-91-4 Despesas Diversas	963,40
9-1-1/8-92-4 Despesas Diversas	40,00
9-3-1/8-99-4 Despesas Diversas	360,00
	<u>66.163,90</u>

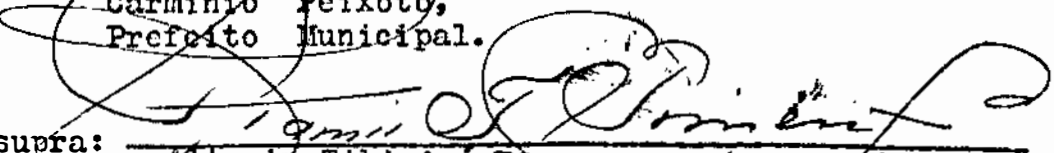
Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente do remanescente da verba 3-5-1/8-81-3 - Material de Consumo - do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de agosto de 1948.


Carminio Peixoto,
Prefeito Municipal.

Publicada na data supra:


Altamir Tibiriçá Pimenta-Encº do Expediente.